



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
..13.12.2017
ÀS ...16:33...Horas
Ass.: ..d. l. i. ..

Departamento Legislativo - 14 dez 2017 10:30

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 230/2017
VEREADOR RELATOR: MARCOS BARBOSA (PRB)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

AGOSTINHO PETROLI (PMDB): Seguiu o voto do Relator
GUSTAVO SPEROTTO (DEM): Não vota, pois é autor
RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o voto do Relator
NERI MAZZOCHIN (PP): Seguiu o voto do Relator

Com 04 (quatro) votos favoráveis, o Projeto de Lei Ordinária 230/2017 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROCESSO: 283/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 230/2017

VEREADOR RELATOR: MARCOS BARBOSA (PRB)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 14 DE NOVEMBRO DE 2017

AUTOR: GUSTAVO SPEROTTO (DEM)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA POR USO DE BANHEIRO INSTALADO NOS SHOPPING CENTERS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária 230/2017, Vereador Marcos Barbosa (PRB), após proceder a análise da proposição acima referida, que **“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA POR USO DE BANHEIRO INSTALADO NOS SHOPPING CENTERS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei proíbe a cobrança pelo uso de banheiro instalado nos shopping centers no âmbito do Município de Bento Gonçalves, além tornar obrigatória a existência de local adequado nos banheiros públicos de que trata a presente Lei, para utilização de portadores de necessidades especiais.

Ainda no Projeto em seu art. 3º fala em penalidades para quem descumprir das normas acima estabelecidas.

Segundo o autor esse tipo de Lei já vem sendo implantada em outros municípios, com o intuito de proibir esse tipo de cobrança.

Comprova-se pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – Art. 31, que é possível a tramitação da matéria, vejamos:

A nossa Lei Orgânica, em seu art. 31, Inciso I, dispõe sobre a competência da Câmara Municipal para legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias atribuídas ao Município, conforme segue:

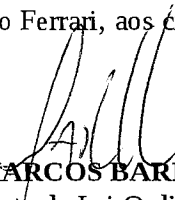
“Art. 31. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

I — legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município, pelas Constituições da União e do Estado e por esta Lei Orgânica;”

Portanto, analisando as questões acima referidas, tem-se que, por parte desta comissão, não há impedimento para a tramitação do projeto.

Diante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.


Vereador **MARCOS BARBOSA (PRB)**
Relator do Projeto de Lei Ordinária 230/2017